



REGULAMENTO COLEGIADOS SUPERIORES

**CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)**

CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAC

SUMÁRIO

TÍTULO I	
DA NATUREZA E FINALIDADES	3
TÍTULO II	
DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO I	
DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)	3
Seção I	
Da Composição do Consuni	3
Seção II	
Das Competências do Consuni.....	4
CAPÍTULO II	
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)	4
Seção I	
Da Composição do Consepe	4
Seção II	
Das Competências do Consepe.....	5
TÍTULO III	
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS COLEGIADOS SUPERIORES	5
CAPÍTULO I	
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
Seção I	
Da Estrutura	5
Seção II	
Da Competência dos Órgãos.....	5
Subseção I	
Do Plenário	5
Subseção II	
Da Presidência	6
Subseção III	
Das Comissões	6
Subseção IV	
Do Conselheiro.....	7
Subseção V	
Da Secretaria	8
CAPÍTULO II	
DO FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS SUPERIORES	8
Seção I	
Das Reuniões.....	8
Seção II	
Da Tramitação dos Processos	9
Seção III	
Das Discussões.....	10
Das Deliberações	10
TÍTULO IV	
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º. Os Colegiados Superiores são órgãos máximos de natureza consultiva, deliberativa e normativa do Centro Universitário.

Art. 2º. O Conselho Superior Universitário, doravante denominado Consuni, é o órgão competente para tratar de questões de natureza administrativa e de gestão.

Art. 3º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, doravante denominado Consepe, é o órgão competente para tratar de questões de natureza acadêmica.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)

Seção I Da Composição do Consuni

Art. 4º. O Consuni é constituído pelos seguintes membros:

- I) reitor, seu presidente;
- II) diretor acadêmico;
- III) diretor de educação a distância;
- IV) diretor de relacionamento e serviços ao aluno;
- V) diretor administrativo;
- VI) diretor de unidade de ensino descentralizada de Águas de São Pedro;
- VII) diretor de unidade de ensino descentralizada de Campos do Jordão;
- VIII) 2 (dois) representantes do corpo discente da graduação e/ou pós-graduação, indicados por seus pares e nomeado pelo reitor;
- IX) 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado por seus pares e nomeado pelo reitor;
- X) 1 (um) representante da comunidade, indicado e nomeado pelo reitor;
- XI) 4 (quatro) representantes do corpo docente, indicados por seus pares e nomeados pelo reitor.

Parágrafo único. Os representantes eleitos de que tratam os incisos VIII, IX e XI deste artigo serão substituídos por seus respectivos suplentes para complementar o mandato, em caso de vacância do cargo.

Seção II Das Competências do Consuni

Art. 5º. Compete ao Consuni:

- I) deliberar, por maioria absoluta de seus membros, sobre as alterações do Estatuto do Centro Universitário e submetê-las à aprovação do Ministério da Educação (MEC), após homologação da Mantenedora;
- II) aprovar o Regimento Geral e deliberar sobre propostas de modificações;
- III) aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e seus aditamentos;
- IV) deliberar sobre as propostas de criação e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e extensão que forem submetidas pelo Consepe e pela Reitoria;
- V) aprovar a criação de unidades descentralizadas de ensino e polos de apoio presencial para oferta de cursos a distância;
- VI) homologar a composição da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- VII) aprovar o plano de carreira docente e deliberar sobre propostas de modificações;
- VIII) estabelecer normas de caráter supletivo ao regime disciplinar do Centro Universitário, respeitada a legislação em vigor;
- IX) definir e fiscalizar a aplicação das políticas de ordem econômica e financeira;
- X) decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XI) apreciar os recursos interpostos contra decisões dos demais órgãos administrativos;
- XII) deliberar sobre políticas, dentro dos recursos, diretrizes e estratégias de desenvolvimento do corpo docente e técnico-administrativo;
- XIII) aprovar seu próprio regulamento e os regulamentos do Centro Universitário bem como as modificações a eles propostas;
- XIV) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XV) deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões em que forem omissos o Estatuto e os demais instrumentos normativos do Centro Universitário.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)

Seção I Da Composição do Consepe

Art. 6º. O Consepe é constituído pelos seguintes membros:

- I) reitor, seu presidente;
- II) diretor acadêmico;
- III) diretor de educação a distância;
- IV) diretor de relacionamento e serviços ao aluno;
- V) diretor administrativo;
- VI) 2 (dois) representantes do corpo discente, indicados por seus pares e nomeados pelo reitor;
- VII) 4 (quatro) representantes do corpo docente, indicados por seus pares e nomeados pelo reitor.

Parágrafo único. Os representantes eleitos de que tratam os incisos VI e VII deste artigo serão substituídos por seus respectivos suplentes para complementar o mandato, em caso de vacância do cargo.

Seção II Das Competências do Consepe

Art. 7º. Compete ao Consepe:

- I) aprovar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI);
- II) aprovar os calendários acadêmicos da graduação e pós-graduação;
- III) estabelecer critérios para implantação e desenvolvimento de projetos de pesquisa, iniciação científica e programas de extensão;
- IV) manifestar-se, de forma consultiva, sobre a proposta de criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- V) deliberar sobre propostas de expansão, reformulação, paralisação, suspensão e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- VI) instituir normas sobre processo seletivo e número de vagas para matrícula inicial nos cursos de graduação, pós-graduação e extensão;
- VII) aprovar os projetos pedagógicos, as estruturas curriculares dos cursos e dos programas, bem como propostas de modificações;
- VIII) aprovar o seu próprio regulamento bem como as modificações a ele propostas;
- IX) aprovar a indicação dos membros da CPA;
- X) deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XI) deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões em que forem omissos o Estatuto e os demais instrumentos normativos do Centro Universitário.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS COLEGIADOS SUPERIORES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura

Art. 8º. São órgãos integrantes dos Colegiados:

- I) Plenário;
- II) Presidência;
- III) Comissões;
- IV) Conselheiro;
- V) Secretaria.

Seção II Da Competência dos Órgãos

Subseção I Do Plenário

Art. 9º. O Plenário é o órgão deliberativo dos Colegiados, constituído pelo conjunto de seus Conselheiros.

Art. 10. São atribuições do Plenário:

- I) discutir e deliberar sobre os assuntos de competência de seu respectivo Colegiado nos termos do Estatuto do Centro Universitário e deste Regulamento;
- II) dispor sobre as normas de funcionamento interno dos Colegiados, conforme decisão do Plenário;
- III) aprovar os atos ad referendum praticados pelo reitor.

§1º As decisões do Plenário, conforme sua natureza, serão expressas por meio de pareceres ou resoluções, expedidos pelo presidente.

§2º As resoluções do Consepe e Consuni têm eficácia normativa e executiva no âmbito de suas atribuições no Centro Universitário.

Subseção II Da Presidência

Art. 11. A presidência é o órgão administrativo superior dos Colegiados.

Art. 12. São atribuições do presidente:

- I) presidir as reuniões dos Colegiados;
- II) dar posse aos Conselheiros;
- III) propor a pauta das reuniões;
- IV) resolver as questões de ordem;
- V) exercer, nas sessões plenárias, o voto comum e, nos casos de empate, o voto de qualidade;
- VI) designar comissões especiais e permanentes;
- VII) determinar a realização de estudos e/ou consulta sobre matéria de interesse dos Colegiados;
- VIII) expedir resoluções referentes às deliberações dos Colegiados;
- IX) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento e as deliberações dos Colegiados;
- X) convocar para as reuniões, por iniciativa própria ou do plenário, assessores ou pessoas que não integram os Colegiados, porém sem direito a voto;
- XI) indicar o secretário dos Conselhos;
- XII) conceder licença aos Conselheiros;
- XIII) deliberar, na esfera da sua competência, questões omissas a este Regulamento.

Parágrafo único. A presidência é exercida pelo reitor e, na sua ausência ou impedimento, por um diretor por ele indicado.

Subseção III Das Comissões

Art. 13. Para estudo de assuntos específicos poderão ser constituídas comissões especiais ou permanentes.

Art. 14. Os membros das comissões permanentes serão designados por prazo de dois anos, coincidente com o mandato de Conselheiro, permitindo uma recondução por igual período.

Art. 15. Os pronunciamentos das comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do plenário.

Art. 16. Cada comissão deve ser composta de no mínimo três membros, entre os quais elegerão o seu presidente.

Art. 17. Poderão participar dos trabalhos da comissão, pessoas que não a integre, para esclarecimentos das matérias em debate, sem direito a voto.

Art. 18. Compete às comissões:

- I) dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas frente as demandas apresentadas;
- II) expedir processos em diligência para complementar sua instrução.

Subseção IV Do Conselheiro

Art. 19. O reitor e os diretores são membros natos e a vigência de seus respectivos mandatos é de quatro anos permitindo-se reconduções sucessivas.

Art. 20. O mandato dos membros indicados dos Colegiados é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 21. Em caso de vacância em qualquer dos mandatos, o substituto será nomeado ou indicado na forma definida neste Regulamento para exercício no período remanescente do mandato.

Art. 22. É assegurado ao Conselheiro:

- I) participar das discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando estiver impedido por questões de interesse próprio;
- II) apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse dos Conselhos;
- III) apartear outro Conselheiro, nos limites deste Regulamento;
- IV) ter acesso aos processos e respectivas documentações.

Art. 23. São deveres do Conselheiro:

- I) comparecer às sessões pontualmente;
- II) conhecer e observar as determinações deste Regulamento;
- III) exercer com empenho o mandato que lhe foi outorgado, não podendo excusar-se ao cumprimento das obrigações inerentes à função.

§1º O comparecimento às reuniões dos Colegiados é obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade acadêmica.

§2º A ausência em três reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo presidente do Colegiado, importará a perda da representação ou do mandato do membro faltoso.

Art. 24. O Conselheiro que cometer excesso durante a sessão do Conselho está sujeito às seguintes sanções:

- I) advertência em plenário;
- II) cassação da palavra;
- III) determinação para retirar-se do plenário;
- IV) suspensão da sessão;
- V) perda do mandato, a ser analisada pelos Conselhos, assegurando-lhe o direito de plena defesa.

Subseção V Da Secretaria dos Colegiados

Art. 25. As atividades de suporte técnico-administrativo dos Colegiados ficam a cargo da Secretaria, diretamente subordinada à presidência.

Art. 26. O secretário responsável pelas atividades da Secretaria, será indicado pelo presidente dos Conselhos.

Art. 27. Compete à Secretaria:

- I) recepcionar os processos a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- II) elaborar a pauta das reuniões;
- III) providenciar as convocações para as reuniões;
- IV) redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzem as decisões aprovadas pelo órgão;
- V) manter sob sua guarda toda a documentação referente às atividades do Conselho;
- VI) manter atualizados os arquivos e registros das atividades dos Colegiados;
- VII) manter controle sobre os processos em tramitação;
- VIII) organizar e coordenar a correspondência dos Colegiados;
- IX) elaborar o calendário anual das reuniões;
- X) incumbir-se das demais atividades necessárias ao normal funcionamento dos Colegiados;
- XI) devolver aos respectivos órgãos de origem os processos assim recomendados;
- XII) exercer outras atribuições delegadas pelo presidente dos Colegiados.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS SUPERIORES

Seção I Das Reuniões

Art. 28. As reuniões dos Colegiados, Consuni e Consepe, serão ordinárias ou extraordinárias, assegurado o acesso ao público.

Art. 29. Os Colegiados reúnem-se ordinariamente da seguinte forma:

§1º As reuniões do Consepe ocorrem 5 (cinco) vezes por ano, sendo 3 (três) reuniões no primeiro semestre e 2 (duas) reuniões no segundo semestre.

§2º As reuniões do Consuni ocorrem 4 (quatro) vezes por ano, sendo 2 (duas) reuniões por semestre.

§3º A convocação das reuniões ordinárias será feita por e-mail, pela autoridade competente para presidi-las ou por 2/3 (dois terços) dos membros dos Colegiados, conforme calendário de reuniões dos respectivos Conselhos.

§4º Em casos de urgência, o presidente do Colegiado poderá reduzir o prazo de convocação.

Art. 30. As reuniões extraordinárias serão determinadas pela urgência das medidas a serem tomadas tratando, exclusivamente, dos assuntos objeto da convocação.

Parágrafo único. A convocação para reunião extraordinária será por e-mail, pela autoridade competente para presidi-las ou por 2/3 (dois terços) dos membros dos Colegiados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta dos assuntos que serão tratados.

Art. 31. Os órgãos Colegiados funcionam validamente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 32. O presidente do Colegiado poderá convidar pessoas que não o integrem, sem direito a voto, para tratar de assuntos específicos ou prestar esclarecimentos.

Seção II Da Tramitação dos Processos

Art. 33. A tramitação dos processos obedecerá às etapas e prazos estabelecidos em calendários de atividades e reuniões próprios de cada Conselho, previamente aprovados pelos respectivos Colegiados.

Parágrafo único. Após o recebimento dos pareceres referentes aos processos constantes da ordem do dia, os Conselheiros poderão ter acesso aos processos, junto à Secretaria dos Colegiados até a data da reunião.

Art. 34. A organização da pauta obedecerá preferencialmente à seguinte sequência:

- I) processos em regime de urgência;
- II) processos em regime de prioridade;
- III) votações adiadas;
- IV) discussões adiadas, parecer de vista;
- V) demais processos.

§1º Com consentimento da maioria simples do Plenário por iniciativa própria ou a requerimento de Conselheiro presente à reunião é facultado ao presidente modificar a ordem dos trabalhos e dar preferência ou atribuir urgência a determinado assunto.

§2º O regime de urgência exige que, em caso de pedido de vista, o exame do processo seja procedido no recinto do plenário e na própria reunião.

Seção III Das Discussões

Art. 35. A discussão inicia-se com a concessão da palavra ao proponente da matéria.

§1º É facultado ao proponente requerer que a matéria seja excluída da ordem do dia, após justificativa ao plenário.

§2º Cada Conselheiro, salvo o proponente, poderá manifestar-se uma vez sobre o assunto em discussão durante cinco minutos no máximo, incluídos o tempo que conceder para apartes, prorrogável, a critério do presidente.

Art. 36. A votação e as discussões de matérias podem ser adiadas, mediante requerimento ou solicitação verbal de Conselheiro, apresentado antes da votação e aprovado pelo plenário.

Art. 37. É facultado aos Conselheiros solicitarem, uma única vez, vista do processo antes do encaminhamento da votação.

§1º O processo do qual foi solicitado vista, deve ser devolvido à secretaria antes do início da sessão plenária ordinária seguinte.

§2º Quando o parecer de vista é rejeitado são retomadas a discussão e a votação do parecer original.

Seção IV Das Deliberações

Art. 38. As decisões dos Colegiados são tomadas pelo voto da maioria absoluta dos seus membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário, sendo que cada Conselheiro, mesmo sob dupla representação, tem direito a apenas um voto nas deliberações.

§1º Quando se tratar de assunto de interesse pessoal de membro do Colegiado, a votação será secreta e dela não participará o interessado.

§2º Ressalvados os impedimentos legais e o disposto no parágrafo acima, nenhum membro dos Conselhos pode se abster de votar.

§3º A votação é nominal e aberta, adotando-se a forma secreta quando requerida por qualquer membro e aprovada, pela maioria absoluta, em plenária.

Art. 39. Em caso de urgência a matéria pode ser submetida à deliberação do reitor que poderá aprová-las por meio de ad referendum e posteriormente deve ser referendada pelo respectivo Colegiado.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Este Regulamento só poderá ser modificado em plenário, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 41. Dos atos ou decisões do Consepe caberá pedido de reconsideração ao Consuni.

Art. 42. Dos atos ou decisões do Consuni caberá pedido de reconsideração ao próprio órgão.

Art. 43. As dúvidas e os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo plenário, por maioria absoluta dos Conselheiros, observadas as disposições legais e terão caráter normativo.

Art. 44. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.